CONTRATO PREF N. º 30 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SONDAGEM GEOLOGICA A PERCUSSÇAO (STP).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: E.C.P ENGENHARIA LTDA ME, CREA-SC 152934-7 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Largo, n. 177, Bairro Industrial Município de Fracisco Beltrão, CEP 85601690, inscrita no CNPJ n. º 22.076.288/0001-10, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Evandro Cordeiro Pinto**, CREA-PR 1444725/D vistada sob o n.º 148171-8 CREA-SC, CPF 032.439.469-13, RG n. 7.180.427-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Campo Largo, n. 177, Bairro Industrial Município de Francisco Beltrão, CEP 85601690, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente".*

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação N. º 01/2018 PL PREF 03/2018.

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada projetos de engenharia para elaboração de projeto de sondagem geológica a percussão, para cadastro de proposta para futuras construções da Quadra coberta do Samburá e Toldo Velho, e ampliação da creche municipal.

Os serviços devem acontecer da seguinte forma:

Sondagem geológica em locais diversos, com execução de furos sequenciais, profundidade de até 10 metros, com mobilização e desmobilização, laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens. Sendo:

- 04 furos na comunidade de Samburá;

- 04 furos na comunidade de Toldo Velho
- 02 furos no centro de Ipuaçu (ceche).

Todo o serviço deve observar as normas da NBR6484/2001 – solo sondagens de simples reconhecimento com STP – método de ensaio, e NBR 8036/83 – Programação de sondagens de simples reconhecimentos dos solos para fundações de edifícios – procedimento e demais normas pertinentes ao objeto da licitação, bem como apresentação de ART devidamente quitada.

Conforme solicitação para abertura de processo de licitação na modalidade de dispensa emitida pela pelo departamento de engenharia do município Indiamara Aline Vizolli e pela Sr. ª Prefeita Municipal Clori Peroza, na data de 31 de janeiro de 2018 , justificando a necessidade evidente de melhor atendimento às políticas públicas do esporte e demais atividades desenvolvidas pelo Departamento de Esportes e da Secretaria de Obras e de Infraestrutura, para ampliar a oferta de estrutura esportiva, de modo que a população possa desfrutar de melhores condições de saúde, o que reflete na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) entregar todos os projetos em no mínimo 02 (dois) jogos de cópias completas e arquivos digitais em formato PDF para possibilitar sua reprodução, correndo por conta deste qualquer custo relacionado ao item;

c) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos projetos, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) iniciar a execução dos projetos imediatamente após a emissão de ORDEM DE SERVIÇO;

h) entregar os projetos no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão de ordem de serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - O pagamento no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) será feito em moeda corrente nacional, após sua aprovação pelo setor de engenharia do município de Ipuaçu-SC, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

4.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos projetos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame;

4.1.3 – Será efetuado pagamento único após entrega e apresentação de termo de entrega mediante aprovação pelo setor de engenharia do município de Ipuaçu-SC;

4.1.4 – Juntamente com nota fiscal e as vias do projeto com os arquivos digitais, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018 e futuros, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. *** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 208.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **09 de fevereiro de 2018**, e perdurará até a data de **09 de abril de 2018** (para efeitos de pagamento), com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital de 15 (quinze) dias para a execução dos serviços e entrega do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: E.C.P ENGENHARIA LTDA ME, CREA-SC 152934-7

Resp. Legal Sr. Evandro Cordeiro Pinto _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Alexandre Cerom
Diretor de Compras e Licitações